



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2720	
18 / 07 / 2017	
RUBRICA RIO GRANDE	FOLHAS



MENSAGEM/506

Rio Grande, 18 de julho de 2017

Excelentíssimo Presidente:

Ao cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade que vimos, através da presente mensagem comunicar os motivos que conduziram o Executivo Municipal a **VETAR** as emendas realizadas pelos(as) Senhores(as) Legisladores(as) ao Projeto de Lei nº 19 de 27 de abril de 2017, que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO 2018-2021.

Neste documento cabe resgatar os conceitos registrados na Mensagem nº. 160/17, que acompanhou o PL 019/17, onde consta o Plano Plurianual 2018 - 2021. Segundo o documento citado, o PPA “estabelece os programas de governo que sintetizam conceitos de sociedade, de política pública, de direitos humanos e de Estado” (EXECUTIVO, Mensagem 160/17). O conteúdo do Plano está “referenciado nas diretrizes programáticas escolhidas pela população rio-grandina e nas contribuições da sociedade civil e dos movimentos sociais nas assembleias públicas realizadas” (Idem). O documento encaminhado à Câmara de Vereadores reúne os programas temáticos, os objetivos, as metas e as iniciativas que contribuirão para a construção de uma cidade solidária, democrática e com mais qualidade de vida para todos.

Conforme referenciado na Mensagem 160/17, reitera-se o contexto histórico de formação das cidades no Mundo e no Brasil:

(...) as cidades foram historicamente construídas como espaços de produção e reprodução das relações políticas e econômicas hegemônicas. Ao longo dos últimos três séculos, as cidades ocuparam a centralidade nos processos econômicos, culturais, políticos e sociais das nações. As cidades acompanharam este processo de transformações estruturais e simbólicas das sociedades, adquirindo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



cada vez mais protagonismo na organização administrativa e política dos Estados nacionais.

A partir do século XVIII, os espaços urbanos foram sendo fortemente moldados pela sociedade de mercado (produção e consumo). As transformações econômicas ocorridas neste período histórico tornaram as cidades espaços de disputa territorial e de luta simbólica, econômica e social, visto que as diferenças entre pobres e ricos, explorados e exploradores, se agudizaram.

Para atender as necessidades do capital e da produção, ao longo de décadas as cidades transformaram-se em imensas fábricas da Era Industrial: esfumaçadas, barulhentas, agitadas, cinzentas, produtoras de diversas patologias e síndromes, sendo absolutamente agressivas à vida e às pessoas.

(...)

No início do século XX, os espaços urbanos tornaram-se particularmente nocivos aos setores populares, principalmente nas médias e grandes cidades. Durante décadas, os setores populares foram sistematicamente expulsos das áreas nobres por políticas higienistas que, sob o manto da sanitização e do embelezamento, atendiam à especulação imobiliária. As cidades eram pensadas para poucos, enquanto as maiorias eram sistematicamente excluídas dos benefícios dos avanços civilizatórios.

(...)

A partir da segunda metade do século XX e início do século XXI, o Estado neoliberal agravou a situação das cidades. Este modelo de sociedade aguçou o individualismo, a competitividade, a desregulamentação dos controles públicos, o fortalecimento dos interesses privados em detrimento das vontades coletivas e o sucateamento das estruturas públicas para remunerar o sistema financeiro.

Este processo histórico de exclusão dos pobres e trabalhadores sofreu (e tem sofrido) contrapontos importantes ao longo da História. Por facilitarem as trocas culturais e a movimentação das massas populares, as cidades também foram palcos de acontecimentos políticos que marcaram as lutas por direitos sociais e humanos. Nas cidades, os movimentos sociais e populares lutam por democracia, liberdade, igualdade de gênero, direito à diversidade, direitos civis e trabalhistas, direitos à habitação, direito ao saneamento e, até mesmo, direito à terra. Os espaços urbanos, que por sua configuração simbólica conduzem ao universal e ao coletivo, foram as arenas dos



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



diversos projetos de transformação social ao longo dos séculos XIX, XX e XXI. Capital e trabalho, heteronomia e diversidade, igualdade e exclusão, liberdade e autoritarismo, ou seja, as antípodas do processo de emancipação dos trabalhadores encontraram nas cidades o seu palco principal de enfrentamento e síntese.

Ao longo deste processo, governos e sociedade civil construíram experiências de democracia direta, formaram conselhos municipais e ampliaram o controle social, desenvolveram programas sociais, garantiram investimentos em cultura, educação e saúde. A movimentação organizada, mas também espontânea, de movimentos sociais e cidadãos estabeleceram o contraponto a um modelo de cidade e de sociedade centrado na exploração e no lucro a qualquer custo.

(...)

Cada vez mais as pessoas descobrem que a vida muda para melhor quando a cidadania ocupa os espaços de discussão e de definição (Idem).

Considerando a caracterização da linha programática do PPA, cabe resgatar o que foi indicado na Mensagem 160/17:

Os programas, investimentos e ações da Administração Popular estão orientados a partir de três Princípios fundamentais e gerais. Os princípios também orientam os Eixos Estruturantes, onde estarão subdivididos os programas de governo:

Princípios Gerais:

1. Proteção da Vida;
2. Desenvolvimento Humano;
3. Sustentabilidade Ambiental e Qualidade de Vida.

Eixos Estruturantes:

1. Políticas Socioambientais e de Promoção dos Direitos Humanos;
2. Investimentos Estruturantes e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
3. Gestão Pública Democrática, Participação Cidadã e Controle Social.



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Estes Princípios, por serem considerados transversais aos eixos estruturantes, programas, objetivos e projetos em desenvolvimento e em planejamento para o novo período, estão internamente relacionados e em conjunto representam uma concepção de cidade que coloca as pessoas em primeiro lugar e no centro das atenções do poder público.

(...)

Os Princípios representam, portanto, a essência programática de um projeto de sociedade que percebe a realidade como um todo complexo, dinâmico e que, por isto, deve ser gerenciado com ações e projetos igualmente integrados. As cidades modernas demandam soluções simples para problemas simples, mas também ações articuladas e planejadas para atender desafios históricos.

Por fim, os Eixos Estruturantes agrupam os programas temáticos de forma a constituírem blocos unificados para destinação e gestão de recursos. Os programas temáticos, por sua vez, apresentam indicadores, objetivos, metas e iniciativas que agregam as diferentes políticas públicas em desenvolvimento e em planejamento. (Idem).

Considerando os elementos programáticos acima, devidamente registrados no PL 019/17, segue a análise técnica e orçamentária das emendas apresentadas no Legislativo Municipal durante o processo de apreciação do referido PPA.

Foram adotados os critérios técnicos e orientações apresentados na obra "O Plano Plurianual nos Municípios" (2017) do contador, consultor e especialista em contabilidade, auditoria e finanças governamentais, Sr. Paulo Cesar Flores.

Segundo Flores, os programas do PPA são de natureza abstrata, "revelando uma vontade do governo em relação à sociedade. Expõe a solução dos problemas sociais, humanos. Assim, um programa de governo jamais será a 'construção de unidade de saúde', 'pavimentação, 'construção de escolas'" (FLORES, 2017: 34). O PPA, portanto, está focalizado na visão estratégica de cidade, apontando os principais eixos que orientarão as ações do Poder Público nos anos seguintes. Nesse sentido, os programas apresentados traduzem, além do planejamento estratégico, também o entendimento técnico-metodológico e legal sobre o tema. Além disso, para a execução financeira pormenorizada do PPA, existem outras duas leis de ordem executiva: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas anuais.

Outro entendimento técnico dialogado com a Câmara de Vereadores, na audiência realizada no dia 22 de maio de 2017, foi a necessidade de haver fontes de financiamento suficientes para os programas previstos no PPA: "a despesa necessita ter BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



fontes de financiamento, por isso, também na elaboração do PPA é necessário realizar a previsão das receitas, pois seria inconcebível pensar-se em despesas e não estimar fontes de financiamento" (Ibidem: 29). Essas despesas devem incluir o custeio da estrutura administrativa, contratos de prestação de serviços, consumo, equipamentos, subvenções sociais e investimentos em infraestrutura, saneamento, entre outros. Nesse sentido, eventuais emendas parlamentares devem considerar este importante equilíbrio entre despesa e receita, entre investimentos e custeio. A construção de determinado equipamento público acarretará o acréscimo de outras despesas, tais como consumo, água, luz, telefone e pessoal.

O contador Paulo Flores indica ainda em quais circunstâncias as emendas parlamentares concorrem contra a coerência e a unidade orgânica do PPA, não cumprindo os pré-requisitos necessários para sua funcionalidade. As emendas não atende aos pré-requisitos quando:

1. forem incompatíveis com os planos estratégicos estabelecidos por lei pelo município ou, ainda, com planos nacionais que devam ser seguidos pelo município (Plano Nacional da Educação, por exemplo);
2. não indicarem os recursos necessários (sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores);
3. movimentarem valores relativos a pessoal sem que seja para corrigir erros ou omissões;
4. aumentarem ou diminuïrem a receita sem que tenha por fim a correção de erros ou omissões;
5. criarem novos programas sem diagnóstico do problema e todos os demais elementos que devem compor os programas conforme sua espécie;
6. retirarem recursos vinculados constitucionalmente na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE) e nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) a tal ponto que a aplicação se dê abaixo dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição ou a Lei Orgânica;
7. se referirem a recursos ou convênios ou contratos previamente assumidos e que necessitem de continuidade;
8. alterarem os indicadores ou quantificações físicas incompatíveis com a previsão de gastos nas iniciativas; e
9. desnaturarem a proposta original do Executivo, ou seja, quando as emendas são tantas ou tão significativas a ponto de invalidar a prerrogativa constitucional de iniciar o processo legislativo por parte do Executivo (Ibidem: 47-8).

Estas orientações propostas por Flores, por serem de ordem técnica, foram utilizadas metodologicamente pelo Executivo Municipal, como já indicado, para analisar as emendas parlamentares ao PPA. A própria Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo da Câmara de Vereadores utilizou o item 2 dos pré-BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



requisitos para arquivar dezenas de emendas que não apontavam fontes de financiamento. As emendas, portanto, foram agrupadas conforme sua natureza e informações que seguem, argumentando-se os impactos causados em cada um dos programas alterados:

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
323	MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	R\$ 609.577.204,60	R\$ 591.527.204,60

Redução de R\$ 18.200.000,00 no programa que garante a Folha de Pagamento e Previdência dos Servidores Municipais; o custeio de contratos corporativos (água, luz, telefone e internet); combustíveis; Segurança do Trabalhador; e demais despesas de natureza contratual. Este programa foi utilizado para aditar inúmeros outros programas e produzirá desequilíbrio no pagamento das despesas elencadas. Pré-requisitos: 2, 3 e 7.

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
324	GESTÃO FINANCEIRA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	R\$ 138.716.083,74	R\$ 137.916.083,74

Redução de R\$ 800.000,00 no programa que possui recursos vinculados e garante o pagamento de despesas obrigatórias: Financiamento da Dívida Fundada, Dívida da Iluminação Pública, PMAT, Precatórios, entre outras despesas de natureza contratual ou de custeio. Os recursos reduzidos foram utilizados para incluir investimentos em outros programas, o que produzirá desequilíbrio no cumprimento de obrigações legais do Município. Pré-requisitos: 5 e 7.

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
325	PRORUAS	R\$ 41.892.630,26	R\$ 56.792.630,26

Acréscimo de R\$ 14.900.000,00 em emendas que envolvem a pavimentação e drenagem de dezenas de vias municipais. Segundo informações do setor técnico, os valores indicados são insuficientes para realizar as iniciativas apontadas nas emendas. Estima-se que as obras indicadas totalizam mais de R\$ 150.000.000,00 para serem concluídas, excedendo, portanto, a capacidade atual de investimentos do Município. Além disso, as emendas retiram recursos de programas com despesas vinculadas, continuadas e contratuais. Pré-requisitos: 2, 3, 7, 8 e 9.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
326	CALÇADA LEGAL	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.391.000,00

Redução de R\$ 619.000,00 em um programa que prevê o cumprimento de legislação municipal e ampliação da fiscalização das calçadas do Município. Além disso, os recursos do Calçada Legal são de natureza vinculada, visto que se está prevendo a captação externa dos mesmos em órgãos de fomento nacionais e internacionais. Nesse sentido, a destinação destes recursos para outros programas não garante a realização das iniciativas pretendidas, visto que serão recursos vinculados quando aprovados pelo órgão financiador e o poder legislativo. Pré-requisitos: 1, 7 e 9.

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
327	PRO-CIDADE	R\$ 157.906.391,83	R\$ 152.931.391,83

Redução de R\$ 4.975.000,00 em um programa que, conforme sua descrição, captará recursos externos, nacionais ou internacionais, para investimentos em diferentes iniciativas estruturais e de interesse social. Nesse sentido, a destinação destes recursos para outros programas não garante a realização das iniciativas pretendidas, visto que serão recursos vinculados quando aprovados pelo órgão financiador e o poder legislativo. Pré-requisitos: 7, 8 e 9.

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
328	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO INTEGRADA DA CIDADE	R\$ 6.627.540,04	R\$ 5.692.540,04

Redução de R\$ 1.185.000,00 em um programa composto de recursos vinculados, tais como PMAT, Planejamento Estratégico da Cidade (Metroplan) e Fundo de Patrimônio Histórico. As adições realizadas (**R\$ 250.000,00**) são inadequadas para a finalidade deste programa e/ou contam com valores abaixo do necessário para sua execução concreta, como os telecentros, a "internet para todos" e o projeto de restauro dos prédios históricos. Pré-requisitos: 2, 7 e 9.

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
330	ESCOLA COM VIDA	R\$ 753.539.189,02	R\$ 754.369.189,02



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Adição de R\$ 830.000,00 em emendas que indicam despesas como construção de creches, ginásios, salão comunitário, aquisição de vagas na rede privada, entre outras iniciativas com impactos no custeio e sem considerar o planejamento de expansão da área técnica. Além disso, no programa Escola com Vida estão previstos recursos vinculados para a construção de mais Escolas de Educação Infantil conforme demanda de vagas, seguindo o planejado para esta área. Esta é a Administração Municipal que mais tem investido na ampliação das vagas na Educação Infantil. Ações de ampliação da arrecadação, previstas no PMAT, terão impacto positivo nos recursos da Saúde e Educação, ampliando a capacidade de custeio e investimentos nestas áreas. Pré-requisitos: 1, 2, 7, 8 e 9.

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
331	RIO GRANDE CIDADE LIMPA	R\$ 89.500.510,51	R\$ 91.600.510,51

Redução de R\$ 320.000,00 em um programa composto por recursos vinculados, como o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, previsão de captação de recursos externos e manutenção do contrato de limpeza pública e gestão de resíduos sólidos. As **adições de R\$ 2.420.000,00**, contudo, apontam iniciativas que não consideraram o acréscimo nas despesas de manutenção e custeio advindas da implantação destes equipamentos, tais como folha de pagamento, contratos de terceiros, aquisição de veículos, consumo, despesas corporativas, licenciamentos, combustíveis, descarte adequado de resíduos, entre outros, caracterizando valor insuficiente para sua execução plena. Também reduzem valores de recursos vinculados, de contratos continuados, de despesas de custeio e da Folha de Pagamento em outros programas previstos no PPA. No que tange a gestão de resíduos sólidos, a unidade técnica responsável está desenvolvendo planejamento integrado, considerando a logística e a natureza dos materiais descartados pela população e seu aproveitamento de forma inovadora. Pré-requisitos: 1, 2, 7, 8 e 9.

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
332	SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 26.924.391,77	R\$ 27.004.391,77

Adição de R\$ 80.000,00 em iniciativas como iluminação das ERS-734, BR-392 e Estrada da Barra com valores insuficientes para sua execução plena e sustentável. Além disso, implantação de armamento na Guarda Municipal sem indicação da área técnica sobre a natureza da despesa, sua execução e consequências para o corpo de servidores. O Município tem papel complementar na Segurança Pública, obrigação do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Governo do Estado, por isso investe em iluminação, Polícia Comunitária e na qualificação da Guarda Municipal numa perspectiva cidadã. Pré-requisitos: 2, 7, 8 e 9.

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
333	PRAÇAS DA CIDADANIA	R\$2.859.975,24	R\$4.528.975,24

Adição de R\$ 1.699.000,00 em iniciativas que reduzem valores de recursos vinculados, de contratos continuados, de despesas de custeio e da Folha de Pagamento em outros programas previstos no PPA. Essas reduções causarão desequilíbrios nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços. O Executivo, dentro do equilíbrio necessário entre o custeio das diferentes políticas públicas e os novos investimentos, considera que os valores originais indicados no PPA garantem a manutenção do referido programa de forma sustentável. Pré-requisitos: 2, 7 e 9.

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
334	SAÚDE INTEGRAL	R\$ 367.567.385,77	R\$ 369.762.385,77

Adição de R\$ 2.195.000,00 em iniciativas que reduzem valores vinculados, de contratos continuados, de despesas de custeio e da Folha de Pagamento em outros programas previstos no PPA. Além disso, as iniciativas indicadas já possuem recursos vinculados específicos, previstos nas receitas do programa; ou conflitam entre si; ou indicam valores insuficientes para sua execução. Ações de ampliação da arrecadação, previstas no PMAT, terão impacto positivo nos recursos da Saúde e Educação, ampliando a capacidade de investimentos nestas áreas. Pré-requisitos: 1, 2, 7, 8 e 9.

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
336	REDE SUAS: UMA REDE SOCIOASSISTENCIAL AO SEU LADO	R\$ 10.786.089,96	R\$ 11.926.089,96

Adição de R\$ 1.140.000,00 em iniciativas que reduzem valores vinculados, de contratos continuados, de despesas de custeio e da Folha de Pagamento em outros programas previstos no PPA. Além disso, as iniciativas apresentam indicações de serviços que não são prestados pela Assistência Social, como as comunidades terapêuticas. As demais iniciativas possuem valores insuficientes para sua execução plena e sustentáveis. Pré-requisitos: 1, 2, 5, 7, 8 e 9.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
338	MAIS CIDADANIA	R\$ 1.473.357,69	R\$ 1.663.357,69
<p>Adição de R\$ 190.000,00 em iniciativas que reduzem valores vinculados, de contratos continuados, de despesas de custeio e da Folha de Pagamento em outros programas previstos no PPA. Além disso, as iniciativas apresentam indicações de serviços que não são prestados pela Assistência Social, como o atendimento psicossocial. Não existe igualmente a Coordenadoria da Juventude, conforme indicado na emenda. As demais iniciativas possuem valores insuficientes para sua execução, pois desconsideram o acréscimo de novas despesas de custeio. Pré-requisitos: 1, 2, 5, 7, 8 e 9.</p>			

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
339	PROGRAMA DIREITO À CIDADE	R\$ 22.775.585,60	R\$ 22.285.585,60
<p>Redução de R\$ 490.000,00 em iniciativas que reduzem valores vinculados, de contratos continuados e de despesas de custeio deste programa que é composto em maior parte por financiamentos e recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social. Além disso, emendas aditivas acrescentam iniciativas de serviços que não estão previstos no programa, como a aquisição de equipamento de trituração de galhação. As demais iniciativas possuem valores insuficientes para sua execução plena, pois desconsideram o acréscimo de novas despesas de custeio ou não garantem os recursos totais necessários. Pré-requisitos: 2, 5, 7, 8 e 9.</p>			

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
340	CIDADE EM MOVIMENTO	R\$ 36.891.430,20	R\$ 38.091.430,20
<p>Adição de R\$ 1.200.000,00 em iniciativas que reduzem valores vinculados, de contratos continuados, de despesas de custeio e da Folha de Pagamento em outros programas previstos no PPA. Além disso, as iniciativas indicadas já possuem recursos vinculados específicos, previstos nas receitas do programa; ou conflitam entre si; ou indicam valores insuficientes para sua execução, como o caso da duplicação de trecho da ERS-734. Pré-requisitos: 1, 2, 5, 7, 8 e 9.</p>			

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
341	CIDADE VERDE - QUALIFICAÇÃO DA	R\$ 7.197.578,95	R\$ 6.597.578,95

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



	GESTÃO AMBIENTAL		
<p>Redução de R\$ 600.000,00 em iniciativas que reduzem valores vinculados, de contratos continuados, de despesas de custeio previstos neste programa, principalmente do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de recursos advindos de financiamentos federais. Além disso, a redução produzirá impactos negativos no custeio do licenciamento ambiental, acarretando consequências indesejáveis no desenvolvimento econômico do Município e das empresas privadas. Pré-requisitos: 1, 2, 5, 7, 8 e 9.</p>			

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
342	PROGRAMA AMIGO ANIMAL	R\$ 563.408,76	R\$ 1.273.408,76

<p>Adição de R\$ 710.000,00 em iniciativas que reduzem valores vinculados, de contratos continuados, de despesas de custeio e da Folha de Pagamento em outros programas previstos no PPA. Além disso, as emendas apontam iniciativas que não consideraram o acréscimo nas despesas de manutenção e custeio advindas da implantação destes equipamentos, tais como folha de pagamento, material permanente, consumo, despesas corporativas, licenciamentos, combustíveis, descarte adequado de resíduos, entre outros, caracterizando valor insuficiente para sua execução plena dos novos serviços. As emendas indicam investimentos e ações que conflitam com a estratégia estabelecida pelo Município de priorizar os recursos na intensificação das castrações de forma sustentável e da promoção da educação ambiental, visando combater a origem da superpopulação dos animais, dos abandonos e dos maus-tratos. Pré-requisitos: 2, 5, 7, 8 e 9.</p>			
--	--	--	--

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
346	RIO GRANDE TURÍSTICA	R\$ 3.502.349,96	R\$ 3.012.349,96

<p>Redução de R\$ 490.000,00 em iniciativas que reduzem valores de despesas de custeio e manutenção. Além disso, a redução produzirá impactos negativos na manutenção de políticas na área do turismo, acarretando consequências indesejáveis no desenvolvimento econômico, principalmente se considerarmos os potenciais do nosso Município. Pré-requisitos: 2, 7 e 9.</p>			
--	--	--	--

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
347	RIO GRANDE: POLO	R\$ 2.829.141,86	R\$ 5.554.141,86

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ESPORTIVO
<p>Adição de R\$ 2.725.000,00 em iniciativas que reduzem valores vinculados, de contratos continuados, de despesas de custeio e da Folha de Pagamento em outros programas previstos no PPA. Além disso, as emendas apontam iniciativas que não consideraram o acréscimo nas despesas de manutenção e custeio advindas da implantação destes equipamentos, tais como folha de pagamento, material permanente, consumo, despesas corporativas, licenciamentos, combustíveis, descarte adequado de resíduos, entre outros, caracterizando valor insuficiente para sua execução plena. As emendas indicam igualmente valores que exorbitam o necessário para o investimento indicado, tais como três academias ao ar livre com valoração de R\$ 1.500.000,00, desequilibrando os investimentos previstos no PPA, inclusive no próprio programa aditado. Pré-requisitos: 2, 5, 7, 8 e 9.</p>

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
350	CULTURA PARA TODOS	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.440.000,00
<p>Redução de R\$ 560.000,00 em iniciativas que reduzem valores de despesas de custeio e manutenção desta política. Além disso, a redução produzirá impactos negativos na manutenção de políticas públicas na área da cultura, acarretando consequências indesejáveis no desenvolvimento de atividades, eventos, editais de projetos e da promoção do Município nos cenários estadual e nacional. Pré-requisitos: 2, 7 e 9.</p>			

Código	Nome Programa	Valor Previsto	Valor Final
352	SISTEMA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 100.000,00	R\$ 70.000,00
<p>Redução de R\$ 30.000,00 em iniciativas que reduzem valores de despesas de custeio e manutenção desta política administrativa. O programa prevê despesas com a publicações de atos oficiais e legais. A redução inviabilizará o funcionamento do setor de licitações e contratos do Município. Pré-requisitos: 2, 7 e 9.</p>			

As emendas propostas, portanto, produzem efeitos sociais e econômicos, diretos e indiretos, que não traduzem as intenções meritórias dos legisladores proponentes. Nesse sentido, visando manter o equilíbrio entre custeio e investimentos da presente peça estratégica e programática, o Executivo encaminha esta Mensagem

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



solicitando análise e acolhimento pelo Legislativo Municipal. Os programas omitidos nessa Mensagem não sofreram alterações por emendas. Por fim, cabe resgatar as considerações finais e os desafios registrados na Mensagem 160/17:

Para os próximos anos estão colocados grandes desafios estruturais para nosso Município. Nesse sentido, o presente PPA apresenta programas de governo que abarcam as reflexões e propostas da comunidade, apresentadas nas assembleias populares, e que integram diferentes secretarias e órgãos no grande esforço para continuar investindo nos serviços públicos, na infraestrutura urbana e rural, nos direitos humanos e na promoção da cidadania para todos. Estes desafios estão articulados com a necessidade de se continuar avançando na modernização e eficiência da administração pública e nos instrumentos de gestão fiscal e tributária. (EXECUTIVO, Mensagem 160/17).

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Informação nº 1.800/2017

Interessado: Município de Rio Grande – Poder Legislativo.
Consulente: Dr. Roger Martins da Rosa, Procurador Adjunto.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.
Consultor(es): Bartolomé Borba e Vanessa Marques Borba.
Ementa: Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual. Veto a alterações de Programas, promovidas por emendas, somente podem ser fundamentadas em razão de inconstitucionalidade ou por contrariar o interesse público (art. 66, § 1º, CF). Apreciação pela Câmara e suas consequências. Considerações.

Solicita o consulente, através de mensagem eletrônica, registrada nesta DPM sob nº 47.753/2017, parecer sobre veto parcial aposto a vários dispositivos do Projeto de Lei nº 19, de 27 de abril de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande, para o Período 2018-2021”.

Observa o consulente, considerados os termos em que está redigida a Mensagem/506 “que conduziram o Executivo Municipal a VETAR as emendas realizadas pelos(as) Senhores(as) Legisladores(as) ...” seu entendimento “da impossibilidade de ocorrer veto em emendas, o que foi feito pelo poder Executivo na mensagem anexa”.

Passamos a opinar.

1. Assiste razão ao consulente em sua observação de que as emendas, instituto próprio do processo legislativo pelo qual as proposições em tramitação são alteradas, quer sejam aditivas, modificativas, substitutivas ou



supressivas, extinguem-se com sua aprovação ou rejeição, ou seja, se rejeitadas são arquivadas ou, se aprovadas, atingindo sua finalidade de, definitivamente, alterar, acrescer ou suprimir texto da proposição, não são encaminhadas ao Executivo em prosseguimento ao processo de formação da lei, para sobre elas opinar, mas, apenas, os textos alterados ou acrescidos ao projeto por elas é que podem ser alvo de vetos parciais que, necessariamente, “abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea”, como exige o § 2º do art. 66 da Constituição da República e, ainda, pelo fundamento de o dispositivo alterado ou acrescido ser inconstitucional ou contrariar ao interesse público, como limita o § 1º do mesmo artigo. É por essa razão, exemplificativamente, que não há veto possível sobre as emendas supressivas, pois, aprovadas, excluem o dispositivo do projeto. Tecnicamente, portanto, não há, como afirma o consultante, veto à emenda.

2. Na Seção II do Capítulo II da Constituição Federal, que trata das leis orçamentárias, plurianual, diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, somente para as duas últimas, LDO e LOA, o constituinte estabeleceu limites e condições especiais para que as emendas a esses dois projetos pudessem ser aprovadas, no art. 166, § 3º e § 4º¹, silenciando com relação ao projeto do plurianual.

¹ Art. 166 [...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

3. No entanto, no § 7º do mesmo artigo determinou o constituinte que “aplicam-se aos projetos relacionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.” Destarte, o que cabe ao Legislativo observar com relação às eventuais emendas ao Projeto do Plurianual é não aumentar a despesa projetada pelo Executivo para o quadriênio, observando a restrição que está inserida no art. 63 da Constituição da República, de que “não será admitido aumento da despesa prevista: I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da república, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º”, além, naturalmente, da pertinência temática.

4. O que se verifica no caso das emendas que alteraram o Projeto de Lei nº 19/17 é que todas atenderam essas exigências, ou seja, com relação à pertinência temática, todas se ajustam à natureza do Plurianual e, quanto à despesa, indicaram a consequente redução de outras ações mantendo, assim, o equilíbrio projetado entre a receita e a despesa, indispensável às leis orçamentárias.

4.1 Elucidativa e de acordo com as considerações até aqui postas é a previsão na Lei Complementar Estadual nº 10.336, de 28 de dezembro de 1994, que ao tratar das emendas ao Projeto do Plano Plurianual, prevê em seu art. 7º:

Art. 7º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei do plano plurianual, as emendas que tratem da ampliação ou redução de metas ou da introdução de novas, somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de outras metas que perfaçam valores financeiros equivalentes às metas propostas.

Como se vê, o legislador estadual ante a vedação de ordem constitucional que antes destacamos e que consta do art. 63, I, da Constituição da



República, ao regulamentar a tramitação do Projeto do Plurianual, somente admite a possibilidade de emendas de que resulte ampliação de metas se houver anulação ou redução de outras metas.

5. Este aspecto foi observado pelos legisladores, pois em todas as alterações determinadas nos vários programas constantes do Projeto do Plurianual pelas emendas, e que são alvo de veto parcial, há a indicação de redução de outro, o que mantém o equilíbrio necessário do Plurianual e afasta a possibilidade de cogitar-se de tal fundamento para a inconformidade manifestada pelo veto. Esta consideração inicial na apreciação das razões do veto é motivada pela omissão naquele documento de qualquer referência específica a sua motivação, ou seja, a demonstração de inconstitucionalidade, com a indicação da norma ou princípio atingido, e/ou de contrariedade ao interesse público nas alterações introduzidas no Projeto, no entendimento do Executivo.

6. De fato, como se vê, nos diversos Programas que foram vetados, limita-se aquele documento, para justificá-los, a indicar pré-requisitos que no entendimento do Contador que cita se submeteriam as emendas ao PPA, evidentemente, condições de natureza contábil, não jurídicas. Não estão explicitadas, portanto, naquela Mensagem quais as razões que embasam a inconformidade do Executivo com relação às alterações, ou seja, se as considera inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, como exige o art. 66 § 1º da Lei Fundamental.

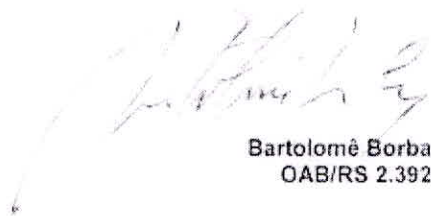
7. Essa omissão, tão evidente naquela Mensagem, cria ao Legislativo dificuldade para apreciar o veto em razão de que, como é cediço, no processo legislativo o veto não devolve à Câmara a oportunidade de apreciação do texto que já aprovou, com as alterações que lhe deram nova redação, mas, tão



somente, se limita a decidir se procedem as razões do veto, ou seja, se o texto vetado é inconstitucional ou contrário ao interesse público. Não indicando, como é o caso, qual o fundamento em que se assenta a inconformidade do Executivo, alternativa não resta ao Legislativo se não o de considerá-lo lastreado como contrário ao interesse público na visão daquela autoridade e, assim, sobre tal fundamento decidir por acolhê-lo ou rejeitá-lo.

8. É oportuno lembrar que das duas alternativas possíveis dessa apreciação pela Câmara, a rejeição manterá na Lei os programas nela previstos, com os valores aprovados pelo Legislativo; no caso de acolhimento do veto, no entanto, os valores alterados pelas emendas não permaneceriam na lei, mas, também, não retornariam os valores que constavam no projeto original, pois não foram aprovados pelo Legislativo. É nessa razão lógica que se sustenta a afirmação doutrinária de que o veto, mesmo que acolhido, nunca recompõe o texto original do projeto. Da lei nada pode constar que não tenha sido aprovado pelo Legislativo.

Opinamos, portanto, consideradas as razões alinhadas, pela rejeição do veto.



Bartolomé Borba
OAB/RS 2.392



Vanessa Marques Borba
OAB/RS nº 56.115

Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Informação nº 1.800/2017

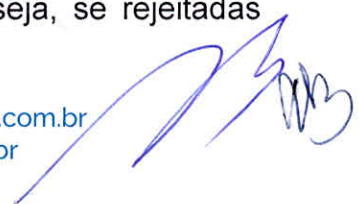
Interessado: Município de Rio Grande – Poder Legislativo.
Consulente: Dr. Roger Martins da Rosa, Procurador Adjunto.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.
Consultor(es): Bartolomé Borba e Vanessa Marques Borba.
Ementa: Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual. Veto a alterações de Programas, promovidas por emendas, somente podem ser fundamentadas em razão de inconstitucionalidade ou por contrariar o interesse público (art. 66, § 1º, CF). Apreciação pela Câmara e suas consequências. Considerações.

Solicita o consulente, através de mensagem eletrônica, registrada nesta DPM sob nº 47.753/2017, parecer sobre veto parcial aposto a vários dispositivos do Projeto de Lei nº 19, de 27 de abril de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande, para o Período 2018-2021”.

Observa o consulente, considerados os termos em que está redigida a Mensagem/506 “que conduziram o Executivo Municipal a VETAR as emendas realizadas pelos(as) Senhores(as) Legisladores(as) ...” seu entendimento “da impossibilidade de ocorrer veto em emendas, o que foi feito pelo poder Executivo na mensagem anexa”.

Passamos a opinar.

1. Assiste razão ao consulente em sua observação de que as emendas, instituto próprio do processo legislativo pelo qual as proposições em tramitação são alteradas, quer sejam aditivas, modificativas, substitutivas ou supressivas, extinguem-se com sua aprovação ou rejeição, ou seja, se rejeitadas



são arquivadas ou, se aprovadas, atingindo sua finalidade de, definitivamente, alterar, acrescer ou suprimir texto da proposição, não são encaminhadas ao Executivo em prosseguimento ao processo de formação da lei, para sobre elas opinar, mas, apenas, os textos alterados ou acrescidos ao projeto por elas é que podem ser alvo de vetos parciais que, necessariamente, “abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea”, como exige o § 2º do art. 66 da Constituição da República e, ainda, pelo fundamento de o dispositivo alterado ou acrescido ser inconstitucional ou contrariar ao interesse público, como limita o § 1º do mesmo artigo. É por essa razão, exemplificativamente, que não há veto possível sobre as emendas supressivas, pois, aprovadas, excluem o dispositivo do projeto. Tecnicamente, portanto, não há, como afirma o consulente, veto à emenda.

2. Na Seção II do Capítulo II da Constituição Federal, que trata das leis orçamentárias, plurianual, diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, somente para as duas últimas, LDO e LOA, o constituinte estabeleceu limites e condições especiais para que as emendas a esses dois projetos pudessem ser aprovadas, no art. 166, § 3º e § 4º¹, silenciando com relação ao projeto do plurianual.

3. No entanto, no § 7º do mesmo artigo determinou o constituinte que **“aplicam-se aos projetos relacionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo**

¹ Art. 166 [...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

legislativo.” Destarte, o que cabe ao Legislativo observar com relação às eventuais emendas ao Projeto do Plurianual é não aumentar a despesa projetada pelo Executivo para o quadriênio, observando a restrição que está inserida no art. 63 da Constituição da República, de que **“não será admitido aumento da despesa prevista: I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da república, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º”**, além, naturalmente, da pertinência temática.

4. O que se verifica no caso das emendas que alteraram o Projeto de Lei nº 19/17 é que todas atenderam essas exigências, ou seja, com relação à pertinência temática, todas se ajustam à natureza do Plurianual e, quanto à despesa, indicaram a conseqüente redução de outras ações mantendo, assim, o equilíbrio projetado entre a receita e a despesa, indispensável às leis orçamentárias.

4.1 Elucidativa e de acordo com as considerações até aqui postas é a previsão na Lei Complementar Estadual nº 10.336, de 28 de dezembro de 1994, que ao tratar das emendas ao Projeto do Plano Plurianual, prevê em seu art. 7º:

Art. 7º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei do plano plurianual, as emendas que tratem da ampliação ou redução de metas ou da introdução de novas, somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de outras metas que perfaçam valores financeiros equivalentes às metas propostas.

Como se vê, o legislador estadual ante a vedação de ordem constitucional que antes destacamos e que consta do art. 63, I, da Constituição da República, ao regulamentar a tramitação do Projeto do Plurianual, somente admite a possibilidade de emendas de que resulte ampliação de metas se houver anulação ou redução de outras metas.

5. Este aspecto foi observado pelos legisladores, pois em todas as alterações determinadas nos vários programas constantes do Projeto do Plurianual pelas emendas, e que são alvo de veto parcial, há a indicação de redução de outro, o que mantém o equilíbrio necessário do Plurianual e afasta a possibilidade de cogitar-se de tal fundamento para a inconformidade manifestada pelo veto. Esta consideração inicial na apreciação das razões do veto é motivada pela omissão naquele documento de qualquer referência específica a sua motivação, ou seja, a demonstração de inconstitucionalidade, com a indicação da norma ou princípio atingido, e/ou de contrariedade ao interesse público nas alterações introduzidas no Projeto, no entendimento do Executivo.

6. De fato, como se vê, nos diversos Programas que foram vetados, limita-se aquele documento, para justificá-los, a indicar pré-requisitos que no entendimento do Contador que cita se submeteriam as emendas ao PPA, evidentemente, condições de natureza contábil, não jurídicas. Não estão explicitadas, portanto, naquela Mensagem quais as razões que embasam a inconformidade do Executivo com relação às alterações, ou seja, se as considera inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, como exige o art. 66 § 1º da Lei Fundamental.

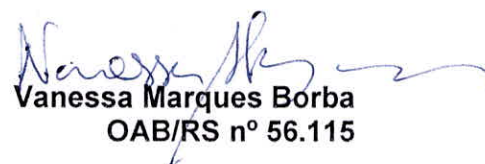
7. Essa omissão, tão evidente naquela Mensagem, cria ao Legislativo dificuldade para apreciar o veto em razão de que, como é cediço, no processo legislativo o veto não devolve à Câmara a oportunidade de apreciação do texto que já aprovou, com as alterações que lhe deram nova redação, mas, tão somente, se limita a decidir se procedem as razões do veto, ou seja, se o texto vetado é inconstitucional ou contrário ao interesse público. Não indicando, como é o caso, qual o fundamento em que se assenta a inconformidade do Executivo, alternativa não resta ao Legislativo se não o de considerá-lo lastreado como contrário ao interesse público na visão daquela autoridade e, assim, sobre tal fundamento decidir por acolhê-lo ou rejeitá-lo.



8. É oportuno lembrar que das duas alternativas possíveis dessa apreciação pela Câmara, a rejeição manterá na Lei os programas nela previstos, com os valores aprovados pelo Legislativo; no caso de acolhimento do veto, no entanto, os valores alterados pelas emendas não permaneceriam na lei, mas, também, não retornariam os valores que constavam no projeto original, pois não foram aprovados pelo Legislativo. É nessa razão lógica que se sustenta a afirmação doutrinária de que o veto, mesmo que acolhido, nunca recompõe o texto original do projeto. Da lei nada pode constar que não tenha sido aprovado pelo Legislativo.

Opinamos, portanto, consideradas as razões alinhadas, pela rejeição do veto.


Bartolomé Borba
OAB/RS nº 2.392


Vanessa Marques Borba
OAB/RS nº 56.115



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1071/17
Proc. 2720/2017

Rio Grande, 04 de setembro de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 733 de 31 de agosto de 2017, o **VETO ÀS EMENDAS DESTA CASA LEGISLATIVA RELATIVAS AO PLE 019/2017 – “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO 2018-2021.”** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 506 de 18 de julho de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2720/2017

TIPO/Nº: VETO AO PLE

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES'</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° VETO 2720/17
PLE 19/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giovani Morales

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de AGOSTO de 20 17
Flores J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 08 de 20 17
[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 08 de 20 17
[Signature]

Relator (a)



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

MENSAGEM/733

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>3235</u>	
<u>01 / 09 / 2017</u>	
RUBRICA <u>a</u>	FOLHAS
Rio Grande, 31 de agosto de 2017.	

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a **DEVOLUÇÃO** da **MENSAGEM 506**, de 18 de julho de 2017 que encaminhou a essa Casa Legislativa VETO as emendas realizadas pelos(as) Senhores(as) Legisladores(as) ao Projeto de Lei nº 19 de 27 de abril de 2017 que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO 2018-2021.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. **JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE